



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

ROG: 018/2025
PAG: 321

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
(Art. 75, da Lei nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 – CMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

OBJETO: A Contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços de organização, acompanhamento e inserção de conteúdo institucional no Portal da Transparência, bem como prestar assessoramento no Sagres Licitação e SICAP, da Câmara Municipal de Bonfim/RR., para atender a Câmara de Vereadores de Bonfim/RR.

I – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 75, II).

A transparência pública é exigência do Tribunal de Contas dos Estados, de modo que as publicidades dos atos administrativos se tornam indispensáveis. De modo que faz necessária a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto deste processo.

Nos termos do Artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, fica dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A contratação a que se pretende pode ser realizada seguindo a orientação do Artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II – RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI).

A escolha do contratado se deu com base no Artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação foi precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, no site do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima - DOM nº 2318, de 20 de janeiro de 2025, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, no documento intitulado Aviso de Dispensa, onde consta a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Em conformidade com a Lei, foi selecionada a proposta classificada mais vantajosa.

Assim, a empresa LIMA E VASCONCELOS LTDA – CNPJ Nº 38.050.823/0001-02 ofereceu a maior vantagem econômica no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além do mais a documentação enviada pela empresa atende às exigências do Aviso de Dispensa, estando a documentação da mesma habilitada e a proposta classificada.

III – FUNDAMENTO LEGAL (art. 75).

A Constituição Federal, consoante princípios estabelecidos pelo art. 37, *caput*, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio, a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552-1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

Guilherme

G



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PRÓC.: 018/2025
PÁG.: 322

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste termo, a Dispensa de contratação diante da inviabilidade de competição, para contratação de que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com amparo no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e em conformidade com o Decreto N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, conforme se vê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Cumpre esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Para tanto, impõe-se a necessidade de observar os requisitos do Artigo 72 da Lei n° 14.133/2021, principalmente concernente à estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n° 14.133/2021.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 72, VII).

No tocante a justificativa de preços, é válido registrar que o cabe ao gestor contratante, demonstrar a compatibilidade de preço contratado com os atualmente praticados no mercado. Dessa forma, deve a Administração Pública atender o que dispõe os termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

No procedimento de Dispensa, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Municipal, é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meios de documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos pelo período de até 1 (um) ano, anterior a data de autorização da Dispensa pela autoridade competente.

O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato dos serviços, na forma do artigo 106 da Lei N° 14.133, de 2021. No caso deste processo, o prazo será de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência.

Portanto, de acordo com art. 75, da Lei n° 14.133/2021, a Administração poderá se valer de qualquer documento, contando que idôneo, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente a contratação.

Nesse caso o parâmetro de preços utilizado, visando a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n° 14.133/2021, foi o histórico de contratações anteriores, sendo adotado os mesmos moldes da contratação pretendida, baseado no Contrato N° 010/2024, do Processo Licitatório N° 027/2024, da Câmara de Vereadores de Bonfim/RR (inciso II, art. 23 da Lei n° 14.133/2021), bem como nas pesquisas de preço ofertadas à todas as empresas licitantes disponíveis e que fazem parte do cadastro de licitantes da Câmara de Bonfim (inciso IV, art. 23 da Lei n° 14.133/2021). Assim, o valor estimado foi de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Para fins de contratação, JUSTIFICAMOS a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do § 3º, do art. 75 da Lei n° 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do artigo 75, que dispões sobre os casos de Dispensa de

Rua: XV de novembro n° 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552-1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

Guilherme



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROJ: 018/2025
PAG: 323

que tratam os incisos I e II do *caput* do artigo 75, que dispões sobre os casos de Dispensa de Licitação, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

De modo que se pode perceber que houve Aviso de Dispensa de Licitação, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, DOM nº 2318, de 20 de janeiro de 2025. No prazo fixado, a(s) empresa(s):

1. Empresa LIMA E VASCONCELOS LTDA – CNPJ Nº 38.050.823/0001-02, ofertou o preço R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

2. Empresa G. DE MENEZES DA SILVA - ME – CNPJ Nº 41.796.556/0001-13, ofertou o preço R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). No entanto, a documentação apresentada pela empresa não atendeu ao Aviso de Dispensa de Licitação, conforme Anexo II, alínea b, pois, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, sob pena de inabilitação. O Sicaf foi apresentado após a entrega da documentação de habilitação. Tal situação pode ser analisada no email da empresa impresso e juntado nos autos.

Além do mais, a empresa não cumpriu o Anexo II, item C – DA QUALIFICAÇÃO econômico-financeira - letra c, pois a Certidão de Habilitação do profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade está vencida

3. Empresa BONFIM COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME – CNPJ Nº 20.280.688/0001-18, ofertou o preço R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). Embora tenha sido a melhor proposta, a documentação apresentada pela empresa não atendeu ao Aviso de Dispensa de Licitação, conforme Anexo II, item B – DA REGULARIDADE FISCAL, letra i, pois o Sicaf apresenta PENDÊNCIAS.

O SICAF é regulamentado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 2, de 2010, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE SERVIÇOS GERAIS – SICAF, MÓDULO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE FORNECEDORES – SIASG, nos órgãos da Presidência da República, nos Ministérios, nas Autarquias e nas Fundações que integram o SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS – SISG.

O item 1.2. da IN determina que o SICAF tem como finalidade cadastrar e habilitar parcialmente pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar de licitações realizadas por órgãos/entidades de que trata esta Instrução normativa – IN bem como acompanhar o desempenho dos fornecimentos contratados.

De modo que se o Sicaf apresenta pendências, não poderá concluir que a empresa nele cadastrada esteja habilitada. A exigência do cadastramento no SICAF se aplica inclusive as dispensas de licitação.

Entendemos que a pendência do Sicaf desabilita a empresa, porque de outra forma, não precisaríamos consultar a situação do fornecedor no Sicaf, como exigência de habilitação.

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

Guilherme



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROJ: 018/2025
TAG: 324

Os preços acima apresentados estão abaixo do valor estimado e a empresa LIMA E VASCONCELOS LTDA – CNPJ N° 38.050.823/0001-02 ofereceu o menor valor, portanto justificamos a adjudicação da mesma.

V – DA COMPROVAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 72, V).

O art. 72, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021, estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

- a) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada (art. 91, § 4° da Lei n° 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada (art. 91, § 4° da Lei n° 14.133/2021);
- c) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada (art. 91, § 4° da Lei n° 14.133/2021);
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada (art. 91, § 4° da Lei n° 14.133/2021);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada (art. 91, § 4° da Lei n° 14.133/2021);
- f) Cartão do CNPJ (art. 66 da Lei n° 14.133/21);
- g) Contrato social e alterações (art. 66 da Lei n° 14.133/21);
- h) Documentos do representante legal - CPF e RG (art. 66 da Lei n° 14.133/21);
- i) Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso (art. 66 da Lei n° 14.133/21).

VI – DOS DEMAIS REQUISITOS ATINENTES À ESPÉCIE (art. 72, ad Lei n° 14.133/21).

Sem prejuízo das observações acima exaradas, devem ser atendidos os requisitos comuns às contratações públicas, os quais estão relacionados abaixo:

- a) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, desta Lei (art. 72, II);
- b) Processo formal de contratação direta (art. 72, da Lei 14.133/2021);
- c) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análises de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I);
- d) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art. 72, III);
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV);
- f) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V);
- g) Razão da escolha do contratado (art. 72, VI);
- h) Justificativa de preço (art. 72, VII);
- i) Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII);
- j) Minuta do Contrato.

Rua: XV de novembro n° 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

Guilherme

G



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 018/2025
PÁG.: 325

VII - DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO (Art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

Em relação ao parcelamento do objeto a ser contratado, a regra geral é realizar a adjudicação por itens e não por preço global, para a contratação de serviços e/ou compras, cujo objeto seja divisível.

No caso específico, o valor total da compra importa em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e corresponde a vários itens. Acreditamos que se houver adjudicação por itens, poderíamos ter diversas empresas interessadas em contratar apenas alguns itens e talvez, outros itens poderiam não ser do interesse das empresas e o resultado quedar-se deserto. Neste caso, haveria prejuízo para o conjunto. Além do mais, a documentação de habilitação das empresas seria complexa, e por fim, haverá perda de economia de escala.

Pela razão acima, nos termos do art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133, de 2021, o parcelamento com a adjudicação por itens não será adotado em decorrência da economia de escala, viabilizando a redução de custos de gestão de contratos e com maior vantagem na contratação.

Assim, conforme JUSTIFICAMOS a adjudicação do objeto por lote único e por menor preço global.

VIII – DA CONCLUSÃO.

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, uma vez confirmada essas informações, entende-se como presentes as condições exigidas no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a contratação direta com dispensa de licitação, da empresa LIMA E VASCONCELOS LTDA – CNPJ Nº 38.050.823/0001-02, pelo preço de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conclui-se que, uma vez observadas ditames legais, segue para prosseguimento.

Bonfim/RR, em 23 de janeiro de 2025.

Glenda Mariane Peixoto Trajano

GLENDAMARIANE PEIXOTO TRAJANO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

Guilherme G



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PRUC. 028/2023
PAG. 326

EVANILDO C. FERREIRA JUNIOR

**EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO**

Guilherme Rodrigues de Lima

**GUILHERME RODRIGUES DE LIMA
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO**

g